



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 098/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1919/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 112/2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 novembro de 2025, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de novembro de 2025, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de novembro de 2025, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de novembro de 2025, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3382-5100 / 3382-5108

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).



1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/ 2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

1.2 Para fins de coleta regular define-se como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) ou similares.

1.3 O referido contrato contemplará os seguintes serviços:

- a) A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e caminhões específicos;
- b) Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário Municipal.

1.4 O objeto em tela é classificado como serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021)

1.5 O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o exercício financeiro de 2026.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e



atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.11 Pessoas jurídicas constituídas em Cooperativas de Trabalho, uma vez que a natureza do trabalho exige subordinação jurídica dos trabalhadores à empresa contratante. Nesses casos, a jurisprudência tem entendido que a contratação de cooperativas pode ser vedada, pois a relação entre a cooperativa e o trabalhador pode ser caracterizada como vínculo empregatício, o que não é o propósito de uma cooperativa.

3.5.12 A empresa licitante não poderá ter qualquer relação com a concessionária que administra o Aterro Sanitário Municipal, tendo em vista o conflito de interesses, já que esta é a responsável pela confirmação da pesagem dos resíduos coletados e transportados até o aterro. Tal relação poderia comprometer a imparcialidade e a precisão dos dados de peso, que são cruciais para a cobrança e o controle do serviço. Essa é uma prática comum para garantir a transparência e a justiça no processo licitatório.

3.5.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.14 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.17 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP

4.1. O presente Edital prevê tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Executivo nº 193/2022.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

5.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



5.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico. Impugnações encaminhadas por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidas.

6.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

6.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio do **portal BLL**, no ambiente do respectivo certame eletrônico, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública. Pedidos de esclarecimentos encaminhados por outros meios, inclusive por e-mail, não serão conhecidos.

6.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



6.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **blcompras.com**.

7.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma BLL.

7.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;
- b) valor unitário, valor total mensal e valor total anual do item;
- c) Quantidade cotada de acordo com as informações constantes do ANEXO I;

7.3.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as planilhas de composição de custos, indicando expressamente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou qualquer outro dispositivo legal que estabeleça o piso salarial adotado na elaboração da proposta, anexando cópia do respectivo documento, conforme entendimento do TCU – Acórdão nº 2101/2020-Plenário, bem como apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA exigida no edital. Deverá, ainda, informar de forma clara a FAIXA DA CCT/Acordo Coletivo ou outro dispositivo legal utilizado como base para os valores apresentados na planilha de custos.

7.4 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

7.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas.

7.11 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

7.12 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2 e 6.3, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR LOTE, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.13 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.14.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

7.15 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

7.15.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

7.15.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

7.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

7.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

8. GARANTIA DA PROPOSTA:

8.1 No momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica, será exigida, como condição para a pré-habilitação do licitante, a prestação de garantia, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2 A garantia de proposta poderá ser prestada em **qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes formas:

I – Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8



✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3 A devolução da garantia de proposta ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou, conforme disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Lote.

9.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

9.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



9.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

9.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

9.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
 - b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
 - c) Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a



negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a proposta comercial atualizada, compatível com o valor do último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada da planilha de composição de custos, obrigatoriamente em formato editável Excel (.xlsx), com vistas à comprovação da exequibilidade dos preços apresentados.

9.27 Encerrado o prazo estipulado no item anterior, a sessão será suspensa para análise contábil da planilha de custos apresentada, sendo posteriormente agendada, por meio do chat da sessão pública e com publicação nos veículos oficiais, a data para o prosseguimento do certame.

9.28 Não será disponibilizada planilha modelo para a elaboração das propostas. Caberá a cada licitante apresentar planilha própria, contendo todos os elementos exigidos no edital, de forma clara e completa, de modo a permitir a adequada análise pela Administração.

9.29 Considerando o incentivo ao desenvolvimento Estadual, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas nos limites do Estado de Mato Grosso-MT terão preferência na contratação, desde que apresentem proposta com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



10.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

10.5.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

11.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

11.3.1 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens, 11.17, 11.18 “a”, “b” e “e”, 11.19 e 11.20 desse edital.

11.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) minutos contados da solicitação do Pregoeiro.

11.5.1 É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir que os documentos sejam anexados corretamente e dentro do prazo estabelecido. O não cumprimento desta exigência resultará na inabilitação do licitante.

11.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.15 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.16 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.17 Regularidade Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na



Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

11.17.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

11.18 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.18.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

11.18.2 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

11.18.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal



14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.19 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.

11.19.1.1 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

11.19.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.19.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis:

11.19.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

11.19.2.1.1 Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ referente ao último exercício ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

11.19.2.1.1.1 Quando a licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento

11.19.2.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.19.2.2.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

11.19.2.2.2 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

11.19.2.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.19.2.3 O balanço Patrimonial de demonstrações contábeis deverá apresentar os Índices conforme segue:

a) Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$



b) Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (um), obtida pela fórmula:
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

c) Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$.

d) Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos incisos anteriores são os a seguir identificados: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

11.19.3 Comprovação de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

11.20 Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no conselho profissional competente.

b) Certidão de registrado no conselho profissional competente do detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

c) Certidões ou atestados de capacidade técnica profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, em períodos sucessivos de mínimo de 03 (três) anos, emitidos na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c.1) O (s) atestado (s) apresentado (s) no subitem anterior deverá atender a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para essa contratação.

d) A comprovação de vinculação do profissional detentor do atestado técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou cópia da carteira de trabalho e previdência social, ou contrato de prestação de serviço;

II. Se sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

III. Se responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo conselho da sede da licitante onde conste o registro do profissional como RT, ou ainda;

IV. Declaração de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, indicando o compromisso de assumir a responsabilidade técnica.

d) Certidões ou atestados de capacidade técnica operacional expedido, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, em períodos sucessivos de mínimo de 03 (três) anos, emitidos na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



d.1) O (s) atestado (s) apresentado (s) no subitem anterior deverá atender a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para essa contratação.

e) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

11.21 Documentação Complementar:

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

e) As empresas participantes deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto. Esta declaração será feita pelo responsável legal da empresa.

f) A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para manifestar a intenção de recorrer é de **30 (trinta) minutos**, iniciando automaticamente após a fase de habilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



14.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura do **CONTRATO**, sob pena de decair do direito de Contratar;

15.1.1 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a fornecedora ainda mantém as condições de habilitação.

15.3 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

15.4.2 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a contratada vem cumprindo integralmente com as obrigações contratuais assumidas;

15.4.3 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

15.4.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.4.5 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

15.4.6 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

15.5 A comprovação de que trata o subitem 15.4.4 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.



15.6 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15.7 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

15.7.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

15.7.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.8 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.9.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

15.10 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

15.10.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.10.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



15.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

15.12.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.14 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

15.15 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

15.16 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

16.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.



16.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

16.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

16.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



16.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

16.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.



- Garantia: _____

16.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon (distante aproximadamente 45km do centro da cidade), com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

17.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de serviço disposto pela Secretaria Responsável.

17.2 A prestação dos serviços deverá ser prestada da seguinte forma:

a) A Contratada deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao conselho competente, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao Contratante o seu comprovante antes do início das atividades e dar início à prestação dos serviços no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho.

b) A coleta de resíduos será no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, nas vias públicas urbanas e suburbanas do município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

c) Todo o material coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Municipal.

d) Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato, devendo ser reformulado o cronograma de coleta previsto inicialmente e anexado ao contrato.

e) O cronograma de coleta estabelecido pela Administração deverá ser respeitado pela Contratada, inclusive as de frequências alternadas, sendo obrigado a efetuar a coleta, mesmo que no referido dia seja feriado civil ou religioso, de modo que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

f) A contratada deverá executar os serviços de coleta, independentemente de qualquer circunstância ou condição climática, sendo que na hipótese de interrupção deverá comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

g) Para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 (quinze) m³ (metros cúbico) e ter compartimento de no mínimo 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, bem como 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira como reserva, 01 (um) veículo de apoio tipo utilitário (Saveiro, Strada, etc.), ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, cujos quais deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.



- h) Cada caminhão deverá ter uma equipe de trabalho constituída por 01 (um) motorista por caminhão e no mínimo 03 (três) coletores.
- i) A Contratada se obriga a providenciar, às suas expensas, quaisquer licenças necessárias para a realização do transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário, devendo sempre cumprir as disposições da legislação ambiental.
- j) Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de mão-de-obra (motorista, coletores e demais colaboradores que entender necessários), veículo coletor, combustível, lubrificantes, manutenção, e outras despesas que por ventura forem necessárias, sem quaisquer ônus ao município de Campo Novo do Parecis.
- k) Os veículos mencionados no item “j” deverão possuir as seguintes características:
- I. Caminhão compactador, devidamente aprovado pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, **veículos em perfeito estado de conservação**, possuindo:
 - II. Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação.
 - III. Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;
 - IV. Ser equipado com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;
 - V. Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 03 (vassouras) vassouras e 03 (três) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
 - VI. Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;
 - VII. Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados.
- m) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
- n) Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho equipados e uniformizados conforme a legislação vigente, bem como quanto a proibição de algazarras no trabalho que perturbem os cidadãos.
- o) As camisas de trabalho deverão expor nas costas que a CONTRATADA está “A Serviço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”, na medida de 25 cm X 12,5 cm.
- p) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado até o veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos de vias públicas.
- q) Na hipótese dos resíduos vierem a vazar ou cair no ato da coleta, os coletores deverão recolhe-los manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos para evitar mal cheiro e proliferação de doenças.



- r) Nas situações em que o munícipe utilizar como lixeira recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar.
- s) A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- t) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis/coletores a todo o momento.
- u) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:
- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 - II. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 05 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
 - III. Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
 - IV. Acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros.
 - V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
 - VI. Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para ao agente fiscalizador do contrato.
- v) Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.
- x) Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis/coletores façam o recolhimento manual até o veículo.
- y) Nos deslocamentos dos veículos garis/coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.
- z) A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, ensejará a aplicação das sanções administrativas dispostas em Edital e Contrato em razão do seu descumprimento contratual.

17.3 A Contratada deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado (caminhões compactadores e demais equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.4 A Contratada precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo da coleta dos resíduos e do transporte até o Aterro Sanitário, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

17.5 A Contratada deverá apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos

empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

17.6 A Contratada deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei 12.305/2010.

17.7 A Contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, bem como garagem para guarda dos caminhões, sendo vedada a permanência dos mesmos na rua quando não estiverem sendo utilizados na execução dos serviços, dentre outros.

17.8 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos.

17.9 Da relação da coleta, locais e frequências:

- a) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da coordenadoria de Meio Ambiente do município de Campo Novo do Parecis, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.
- b) As frequências e turnos de coleta serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.
- c) As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 1h às 7h, de segunda a sábado, obedecendo aos trajetos constantes do Anexo I do edital.

17.10 Da metodologia de trabalho:

- a) O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado, ou abertura de novos loteamentos. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.
- b) Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o agente fiscalizador do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.
- c) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
- d) Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

17.11 Requisitos mínimos dos Veículos:

- a) Todos os veículos coletores deverão ser do tipo compactador, equipados com dispositivo de basculamento de container e carroceria fechada e estanque, de modo a evitar o



derramamento de líquidos nas vias públicas, devendo possuir mecanismo de descarga automática.

b) Deverão ser disponibilizados 05 (cinco) caminhões coletores tipo prensa (compactador), com capacidade mínima de 15 m³, configuração truck, dotados de dispositivo de basculamento de container e licença ambiental de operação vigente.

c) Deverá ser disponibilizado 01 (um) caminhão coletor reserva, com as mesmas características técnicas dos veículos principais.

d) Deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo de apoio tipo utilitário (ex.: Saveiro, Strada ou similar).

e) Os veículos coletores deverão possuir, na data de início da execução contratual, no máximo 03 (três) anos de uso, devendo manter-se em perfeitas condições operacionais durante toda a vigência do contrato.

f) Todos os veículos deverão dispor de sistema de monitoramento via satélite (rastreamento GPS), com transmissão dos dados de operação em tempo real à CONTRATANTE.

g) Para fins de depreciação, o caminhão coletor reserva será considerado para um turno de operação diário.

h) Cada veículo coletor deverá estar equipado com os seguintes itens:

- I. Caixa térmica;
- II. Corote de água potável;
- III. Monitor e câmera de ré;
- IV. Adesivo de publicidade institucional;
- V. Garrafa térmica;
- VI. Duas vassouras;
- VII. Um rastelo;

VIII. Uma pá para recolhimento de resíduos espalhados em áreas públicas.

i) É obrigação contratual da CONTRATADA a limpeza geral dos veículos e equipamentos, devendo ser realizada lavagem semanal da caçamba coletora com solução detergente e lavagem completa do veículo.

j) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão atender aos limites legais de emissão sonora e de poluentes.

k) A CONTRATANTE poderá realizar vistorias a qualquer tempo durante a execução contratual e exigir a substituição de veículo que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento.

l) A CONTRATADA deverá apresentar, no início das operações, veículos com placas regulamentares, identificação visível da CONTRATANTE, plotagem padronizada com a logomarca da Administração Municipal e telefone de atendimento/reclamações, conforme arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.

m) Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação e disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato.

n) Os veículos coletores deverão estar devidamente sinalizados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

o) Cada veículo deverá ser identificado por adesivo com a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm, fixado em ambas as laterais.

p) A CONTRATADA deverá implantar plano de manutenção preventiva e corretiva, com comprovação trimestral à fiscalização, visando minimizar o tempo de paralisação dos equipamentos.



q) Todos os veículos deverão apresentar:

- I. Velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento;
- II. Pintura e plotagem em bom estado de conservação;
- III. Higienização e limpeza periódica com produtos adequados.

r) A CONTRATADA deverá substituir de imediato quaisquer veículos ou equipamentos que estejam em manutenção preventiva, corretiva ou apresentem avarias que comprometam o serviço.

s) Todos os veículos coletores deverão possuir prefixo operacional, a ser informado nos relatórios de atividades e de pesagem.

17.12 Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

a) Será estabelecido um plano de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte.

b) Será disponibilizada uma equipe de assistência técnica para realizar reparos e manutenções corretivas quando necessário, garantindo a continuidade das operações de forma ininterrupta.

c) Serão adotadas medidas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços, incluindo treinamentos periódicos e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

17.13 Do Transporte até o Aterro Sanitário Municipal:

a) Os rejeitos dos resíduos sólidos coletados deverão ser transportados até o Aterro Sanitário do Município distância média de transporte de 16 (dezesesseis) Km do centro da cidade pela MT 235, totalizando a média de 32 (trinta e dois) Km o deslocamento para descarga e retorno.

17.14 Do pessoal:

a) 20 (vinte) Coletores com uniformes e equipamentos de proteção individual.

b) 05 (cinco) Motoristas com uniformes e equipamentos de proteção individual.

c) 01 (um) Encarregado para coordenação operacional dos serviços, habilitado para dirigir veículo.

d) Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza. **Obrigatoriedade do uso de EPI por todos os funcionários.**

17.15 Da medição:

a) A medição dos serviços será realizada com base na pesagem dos caminhões coletores na entrada e saída do Aterro Sanitário Municipal, de forma a apurar o quantitativo líquido de resíduos coletados. As pesagens deverão ser registradas em boletins diários de pesagem, contendo, no mínimo, a data, horário, identificação do veículo, placa, prefixo operacional, peso de entrada, peso de saída e peso líquido, os quais deverão ser assinados pelos representantes da empresa responsável pelo gerenciamento do aterro e da CONTRATADA.



b) Os boletins de pesagem constituirão a base oficial para a medição e cálculo do quantitativo mensal de serviços executados, servindo de fundamento para a emissão das faturas e para a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE.

c) As pesagens deverão ser acompanhadas pelo agente fiscal do contrato e por representante designado pela CONTRATADA, os quais deverão atestar a veracidade dos dados registrados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações do Contrante

a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de fiscal especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;

d) recusar, no todo ou em parte, serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;

e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

f) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

g) aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 56/2023, no Edital e no Contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;

i) realizar o recebimento provisório dos serviços, conforme dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias;

j) realizar o recebimento definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceite;

k) comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

l) notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) ordenar a imediata retirada e substituição do colaborador da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que atrapalhar a prestação de serviços, que iniciar, incitar ou participar de algazarras no momento da prestação dos serviços ou que comparecer ao serviço embriagado, bem como atrapalhar ou dificultar a fiscalização dos serviços.

18.2 São obrigações da Contratada:



- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia à assinatura do contrato, mantendo-a atualizada e vigente durante toda a execução contratual, inclusive no caso de prorrogações, bem como manter atualizados os meios de contato (telefone, WhatsApp e e-mail) informados ao CONTRATANTE;
- b) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) É vedado à contratada, bem como a seus sócios, administradores ou representantes, manter qualquer vínculo societário, contratual, comercial ou de subordinação com a concessionária responsável pela administração do Aterro Sanitário Municipal, em razão do evidente conflito de interesses, considerando que tal concessionária detém a atribuição de confirmar a pesagem dos resíduos coletados e transportados.
- d) A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da publicação do contrato;
- e) Garantir, de forma integral, o fiel cumprimento do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições e demais disposições constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução dos serviços.
- f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, inclusive no que se refere à manutenção de meios idôneos e atualizados de comunicação, tais como telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, de modo a assegurar a efetiva interlocução com o CONTRATANTE.
- g) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.
- h) Instruir seus empregados, previamente e de forma contínua, quanto às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarga de resíduos, incluindo a prevenção de acidentes, incêndios, riscos de contaminação e demais situações inerentes ao manuseio de lixo urbano. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar programa de treinamento específico com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual, devendo promover reciclagens periódicas sempre que necessário.
- i) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:
- I. Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
 - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
 - III. Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
 - IV. Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;
- j) A CONTRATADA, como condição para o pagamento referente ao primeiro mês de prestação dos serviços de coleta de resíduos, deverá comprovar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato a realização do treinamento dos empregados por ela alocados na execução



contratual, mediante a apresentação da relação nominal dos trabalhadores, acompanhada das respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, documentos que deverão ser juntados ao processo administrativo do contrato.

k) Se Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais obrigações legais relativas à contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer demandas trabalhistas, cíveis ou penais que possam surgir em razão direta ou indireta da prestação dos serviços, inclusive aquelas vinculadas por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA em relação a tais obrigações não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

m) Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.

n) A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;

o) O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I.** Possuir sistema de login individual por colaborador;
- II.** Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
- III.** Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
- IV.** Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
- V.** Ser compatível com dispositivos Android e iOS.

p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços.

q) Dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

r) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

s) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

t) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

u) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

v) Fornecer crachás, uniformes, EPI's, EPC e seus complementos à mão-de-obra envolvida, num só padrão, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

w) Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após instruções do uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC),



comportamento, postura, normas e deveres, bem como da rotina de trabalho a ser executada, entre outros.

x) Utilizar na execução dos serviços apenas funcionários registrados em seu quadro.

y) Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do município, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.

z) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

aa) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;

bb) A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- II. Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- III. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
- V. Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
- VI. Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
- VII. Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;



- VIII.** Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- IX.** Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual;
- X.** Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 2. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
 3. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- cc)** Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:
- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
 - III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- dd)** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo CONTRATANTE.
- ee)** A CONTRATADA deverá manter seus empregados submetidos às normas disciplinares do CONTRATANTE, responsabilizando-se por orientar, supervisionar e, quando necessário, substituir qualquer empregado considerado inconveniente ou inadequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE, sem que tal substituição gere ônus adicional ou atrasos na execução dos serviços.
- ff)** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- gg)** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- hh)** Exigir que seus funcionários zelem pela boa aparência e pelos cuidados habituais de higiene diária, tais como: ir trabalhar de banho tomado, dentes escovados, unhas e uniformes sempre limpos, cabelos penteados e presos (quando estes forem grandes).



ii) Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

jj) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus funcionários em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, substituindo o funcionário em seu posto a fim de que a prestação de serviço não seja interrompida.

kk) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

ll) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

mm) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

nn) Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários

oo) Disponibilizar a quantidade necessária de funcionários para a prestação de serviços, não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

pp) Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados em suas carteiras de trabalho e no Livro de Registro de Empregados e apresentarem-se, todos os dias, uniformizados - com uniformes em bom estado e condições de higiene - portando crachás de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa, e providos dos necessários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, como uniformes completos, luvas, botinas e demais que se fizerem necessário para a proteção dos empregados.

qq) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

18.1.1 **O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula 20 deste Edital.**

18.2 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

18.2.1 A medição dos serviços será realizada com base na pesagem dos caminhões coletores na entrada e saída do Aterro Sanitário Municipal, de forma a apurar o quantitativo líquido de resíduos coletados. As pesagens deverão ser registradas em boletins diários de



pesagem, contendo, no mínimo, a data, horário, identificação do veículo, placa, prefixo operacional, peso de entrada, peso de saída e peso líquido, os quais deverão ser assinados pelos representantes da empresa responsável pelo gerenciamento do aterro e da CONTRATADA.

18.2.2 Os boletins de pesagem constituirão a base oficial para a medição e cálculo do quantitativo mensal de serviços executados, servindo de fundamento para a emissão das faturas e para a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE.

18.2.3 As pesagens deverão ser acompanhadas pelo agente fiscal do contrato e por representante designado pela CONTRATADA, os quais deverão atestar a veracidade dos dados registrados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

18.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

18.4 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

18.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

18.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 18.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

18.7 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

18.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

- a)** Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- b)** Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- c)** Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
- d)** Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;

- e) Relação nominal de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
- f) Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
- g) Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
- h) Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- i) Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
- j) Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 - 1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.
 - 2. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - 3. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

18.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

18.10 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

18.11 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

18.12 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto

sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

18.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

18.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 18.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

19.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

19.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:



a) deixar de entregar qualquer documentação exigida no contrato e no certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

19.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

19.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

19.6.4 de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

19.6.5 de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;



19.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

19.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

19.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

- Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

- Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

19.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

19.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.



19.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

19.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

19.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

19.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

19.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
 - Pena - de três anos até seis anos.

19.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

19.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



19.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

19.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

19.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

19.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços,

falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal e o gestor do contrato elaborarão, em conjunto, o Plano de Fiscalização da Execução do Objeto, tomando como referência o Edital, o Termo de Referência e o Contrato, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 56/2023.

20.4.1 O Plano de Fiscalização deverá conter, no mínimo:

- a) Rotas e cronogramas de coleta previstos;
- b) Pontos e horários de verificação de execução do serviço;
- c) Indicadores de desempenho e qualidade, incluindo regularidade, pontualidade, limpeza e cobertura das áreas atendidas;
- d) Frequência de acompanhamento (diário, semanal e mensal);
- e) Procedimentos para registro de ocorrências, notificações e aplicação de penalidades.

20.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

20.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

20.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

20.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- a) Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- d) Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados.

20.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

20.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

20.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 20.6, 20.7 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

20.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

20.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.



20.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

20.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

20.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

20.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.21 Para o presente contrato serão nomeados os seguintes servidores: **xxxxxxxxxxxxxx**, Matrícula nº **xxxx**, e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, matrícula **xxxx**, lotados na Secretaria Municipal de **xxxxxx**.

20.22 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

21.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

21.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

21.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.



21.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

21.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

21.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.12.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

21.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** Especificação dos Itens;
- b) **Anexo II:** Cronograma de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declarações;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preço;
- e) **Anexo V:** Minuta do Contrato.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de novembro de 2025.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	41816	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL	T - TONELADA	14.000	287,76	4.028.640,00
2	51635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL NO DISTRITO MARECHAL RONDON	T - TONELADA	439	287,76	126.464,76
					TOTAL	4.155.104,76



ANEXO II
CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

LOCAIS E DIAS DE COLETA DE LIXO CONFORME PLANTAS CADASTRAIS SETORIZADAS

ROTA/BAIRRO	PERIODICIDADE	OBS
- Centro	6 (seis) vezes seguidas por semana	Eventualmente 2 (duas) vezes por dia
- Centro	1 (uma) vez por semana	Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- N. S. Aparecida - Jardim Alvorada - Boa Esperança - Jardim das Palmeiras - Jardim Primavera - Jardim Olenka	3 (três) vezes alternadas por semana	Eventualmente 2 (duas) vezes por dia Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Polo Empresarial José Diogo Dutra - Distrito Mal. Rondon - Alto das Palmeiras I	2(duas) vezes entre dias por semana	Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Residencial Parecis	3 (Três) vezes por semana	Eventualmente 1 (uma) vez por dia Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Parque dos Girassóis - Jardim Itália II - Jardim das Palmeiras III - Marechal Rondon II - Parque dos Ypês - Jardim Milão - Jardim Paris - Cidade Empresarial	3 (três) vezes alternadas por semana	Coletar resíduos domésticos embalados em caixas de papelão e afins

Obs.: Os roteiros acima poderão sofrer alterações, para acréscimo de mais pontos de coleta conforme a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da coordenadoria de Meio Ambiente que será responsável pela respectiva fiscalização.



ANEXO II

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES GERADOS NO COMÉRCIO RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E NO DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ANO	MÊS	QUANTIDADE/TONELADA CAMPO NOVO DO PARECIS
2024	Agosto	952,48
2024	Setembro	929,89
2024	Outubro	1.100,43
2024	Novembro	1.075,11
2024	Dezembro	1.138,85
2025	Janeiro	1.159,47
2025	Fevereiro	990,37
2025	Março	1.071,05
2025	Abril	1.162,84
2025	Maio	1.073,42
2025	Junho	1.042,04
Média dos últimos 12 meses		11.695,95
Média dividida por 12 meses		982,25
ANO	MÊS	QUANTIDADE/TONELADA DISTRITO MARECHAL RONDON
2024	Agosto	30.520
2024	Setembro	30.520
2024	Outubro	30.520
2024	Novembro	30.520
2024	Dezembro	30.520
2025	Janeiro	30.520
2025	Fevereiro	30.520
2025	Março	30.520
2025	Abril	30.520
2025	Maio	30.520
2025	Junho	30.520
Média dos últimos 12 meses		366,24
Média dividida por 12 meses		30.520

Obs: Médias estimadas conforme ofício da empresa atualmente responsável pela coleta de resíduos no município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Cândido Rondon.

ANEXO III

PLANILHA DE KILOMETRAGEM DE COLETA DE LIXO SEMANAL BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS



RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MUTUM	1.320,00	3	3,96
PROJETADA 02	400,00	3	1,20
POMBAS	660,00	3	1,98
PROJETADA 01	400,00	3	1,20
BEM-TE-VI	1.395,00	3	4,19
TRAVESSA 02	260,00	3	0,78
ROUXINOL	1.850,00	3	5,55
TRAVESSA 01	260,00	3	0,78
PAVÃO	1.480,00	3	4,44
MARANHÃO	1.940,00	3 X2	11,64
JURITI	1.610,00	3	4,83
DAS GARÇAS	2.010,00	3	6,03
UIRAPURU	1.675,00	3	5,03
AV. MINAS GERAIS	2.180,00	3X2	13,08
PAPAGAIO	345,00	3	1,04
JOÃO DE BARRO	1.800,00	3	5,40
TRAVESSA C	260,00	3	0,78
GAIVOTA	2.260,00	3	6,78
TRAVESSA B	260,00	3	0,78
ANDORINHA	1.890,00	3	5,67
TRAVESSA A	260,00	3	0,78
AV. AMAZONAS	2.360,00	3	7,08
AV. RONDONIA	630,00	3X2	3,78
SABIÁ	1.410,00	3	4,23
PROJETADA	380,00	3	1,14
ARAPONGA	1.420,00	3	4,26
TUIUIU	1.430,00	3	4,29
PROJETADA	80,00	3	0,24
CANARINHO	1.440,00	3	4,32
BEIJA FLOR	1.450,00	3	4,35
CEARÁ	1.460,00	3X2	8,76
PICA PAU	1.470,00	3	4,41
ARARA AZUL	1.480,00	3	4,44
CURIO	1.485,00	3	4,46
AV. BELO HORIZONTE	1.495,00	3X2	8,97
CARDEAL	1.220,00	3	3,66
DAS PERDIZES	960,00	3	2,88
CHORORÓ	620,00	3	1,86
SERIEMA	220,00	3	0,66



AMAPÁ	1.620,00	3X2	9,72
TOTAL	47.145,00		169,41

BAIRRO OLENKA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
LUIS FELIPE ESCOLARE	890,00	3	2,67
CARLOS BEZERRA	890,00	3	2,67
EPTÁCIO PESSOA	890,00	3	2,67
AV. GETULIO VARGAS	890,00	3X2	5,34
JUSCELINO KUBITSCHEC	890,00	3	2,67
25 DE AGOSTO	890,00	3	2,67
SERRO LARGO	890,00	3	2,67
AV. SILVIO SANTOS	970,00	3X2	5,82
ANDORINHA	970,00	3	2,91
GAIVOTA	970,00	3	2,91
JOÃO DE BARRO	970,00	3	2,91
AV. MINAS GERAIS	970,00	3X2	5,82
UIRAPURÚ	970,00	3	2,91
DAS GARÇAS	970,00	3	2,91
JURITI	970,00	3	2,91
TRAV. A	120,00	3	0,36
TRAV. B	120,00	3	0,36
TRAV. M	340,00	3	1,02
TRAV. L	120,00	3	0,36
TRAV. J	120,00	3	0,36
OLACIR F. MORAIS	1.200,00	3X2	7,20
TOTAL	14.810,00		60,12



JARDIM ALVORADA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MANDACARÚ	1.265,00	3	3,80
AROEIRA	180,00	3	0,54
AV. JEQUITIBA	1.255,00	3X2	7,53
ITAUBA	433,00	3	1,30
AV. PARAISO	528,00	3X2	3,17
AV. IPÊ	1.254,00	3X2	7,52
CABREÚVA	150,00	3	0,45
MANGABEIRA	430,00	3	1,29
IPIÚNA	77,00	3	0,23
MAGNÓLIA	145,00	3	0,44
AV. JATOBA	1.255,00	3X2	7,53
GUIACURÚ	170,00	3	0,51
MANGUEIRA	134,00	3	0,40
CAJUEIRO	127,00	3	0,38
CEDRO	370,00	3	1,11
CANELA	134,00	3	0,40
CAQUI	147,00	3	0,44
LIONS INTERNACIONAL	1.255,00	3X2	7,53
OLACIR DE MORAIS	1.203,00	3X2	7,22
CAMBARÁ	1.192,00	3	3,58
ANDIROBA	1.180,00	3	3,54
BRASIL	1.166,00	3X2	7,00
FIGUEIRA	564,00	3	1,69
CANJERANA	205,00	3	0,62
PEQUI	210,00	3	0,63
GUATAMBU	551,00	3	1,65
ARAÇA	210,00	3	0,63
CEREJEIRA	776,00	3	2,33
BRASIL	1.152,00	3X2	6,91
CAMÉLIA	518,00	3	1,55
PAINEIRA	200,00	3	0,60
ANGELIN	465,00	3	1,40
ANGICO	385,00	3	1,16
JACARADA	608,00	3	1,82
TARUMÃ	65,00	3	0,20
GUAJUVIRA	1.079,00	3	3,24
AMBURANA	755,00	3	2,27
SUCUPIRA	1.047,00	3	3,14



TOTAL	22.840,00		95,72
--------------	------------------	--	--------------

CENTRO

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	640,00	6	3,84
CUIABA	560,00	6	3,36
CURITIBA	640,00	6	3,84
PORTO ALEGRE	560,00	6	3,36
RIO BRANCO	615,00	6	3,69
GOIANIA	620,00	6	3,72
BELEM	560,00	6	3,36
RIO GRANDE DO SUL	622,00	6	3,73
TRAVESSA PARÁ	60,00	6	0,36
NATAL	560,00	6	3,36
TEREZINA	560,00	6	3,36
SÃO LUIS	660,00	6	3,96
FLORIANÓPOLIS	780,00	6	4,68
AV. MATO GROSSO	1.745,00	6X2	10,47
TOCANTINS	1.520,00	6	9,12
GOIAS	1.520,00	6	9,12
BAHIA	1.520,00	6	9,12
BRASIL	1.745,00	6X2	10,47
SÃO PAULO	1.745,00	6	10,47
PARANÁ	1.745,00	6	10,47
SANTA CATARINA	1.745,00	6	10,47
OLACIR F. MORAIS	1.550,00	6X2	9,30
PIAUI	508,00	6	3,05
TOTAL	22.272,00		136,68



BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	626,00	3	1,88
JULIO ZAMMIAN	370,00	3	1,11
CUIABA	470,00	3	1,41
CURITIBA	626,00	3	1,88
PORTO ALEGRE	626,00	3	1,88
RIO BRANCO	626,00	3	1,88
GOIANIA	626,00	3	1,88
BELEM	626,00	3	1,88
NATAL	626,00	3	1,88
TEREZINA	626,00	3	1,88
SÃO LUIS	626,00	3	1,88
FLORIANÓPOLIS	626,00	3	1,88
SUCUPIRA	1.520,00	3	4,56
TRAV. PAU BRASIL	500,00	3	1,50
DORVALINO MINOSSO	1.765,00	3	5,30
TITO LÍVIO	1.765,00	3	5,30
SEVERINO DE LIMA	1.765,00	3	5,30
RODOLFO ULRICH	1.765,00	3	5,30
ROBERTO CARLOS	1.765,00	3	5,30
TOTAL	17.945,00		53,84

BAIRRO BOA ESPERANÇA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. LEONEL RISSIÉRE	422,00	3	1,27
AV. TRABALHADORES	390,00	3	1,17
TRAV. SÃO CRISTOVÃO	205,00	3	0,62
TRAV. SÃO PEDRO	200,00	3	0,60
TRAV. SÃO JOÃO	200,00	3	0,60
TRAV. STO. ANTONIO	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO MARCOS	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO THOMAZ	200,00	3	0,60
TRAV. STA. TEREZINHA	105,00	3	0,32
TRAV. STA. LUZIA	200,00	3	0,60
TRAV. STA. CECILIA	92,00	3	0,28
TRAV. STA. BARBARA	36,00	3	0,11



AV. TANCREDO NEVES	1.016,00	3	3,05
RUA BAGÉ	140,00	3	0,42
RUA DOS TAMOIOS	205,00	3	0,62
ANDIRÁ	205,00	3	0,62
IRAJÁ	140,00	3	0,42
TRAV. C 04	200,00	3	0,60
TRAV. DOS GIRASSÓIS	100,00	3	0,30
AV. ANDRÉ ANT. MAGGI	996,00	3X2	5,98
AV. GETULIO V.	892,00	3X2	5,35
RIO JANEIRO	760,00	3X2	4,56
MARTINHO LUTHERO	882,00	3	2,65
TRAV. SÃO FRANCISCO	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO VICENTE	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO MIGUEL	60,00	3	0,18
TRAV. SANTA RITA	60,00	3	0,18
PARAGUAÇÚ	265,00	3	0,80
AV. AMAPA	879,00	3	2,64
TOTAL	9.191,00		38,15

BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. RIO JANEIRO	723,00	3	2,17
AV. GETULIO VARGAS	500,00	3	1,50
MARTINHO LUTHERO	500,00	3	1,50
AMAPÁ	500,00	3	1,50
AV. MAR. RONDON	1.000,00	3	3,00
PROJETADA 01	200,00	3	0,60
PROJETADA 02	200,00	3	0,60
PROJETADA 03	200,00	3	0,60
ANITA GARIBALDI	400,00	3	1,20
ANDRÉ MAGGI	884,00	3	2,65
TOTAL	5.107,00		15,32

DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON



RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
RUA SÃO PAULO	1.000,00	2	2,00
RUA PARANÁ	1.000,00	2	2,00
RUA RIO GRD. DO SUL	1.000,00	2	2,00
RUA STA. CATARINA	400,00	2	0,80
RUA06	400,00	2	0,80
AV. ELEMAR	785,00	2X2	3,14
AV. JOÃO PAULO	400,00	2X2	1,60
RUA BAHIA	120,00	2	0,24
AV. BRASIL	1.050,00	2X2	4,20
RUA MATO GROSSO	700,00	2	1,40
RUA PERNAMBUCO	600,00	2	1,20
RUA ARISTEU	580,00	2	1,16
AV. ERNESTO	500,00	2X2	2,00
RUA 03	460,00	2	0,92
RUA 04	385,00	2	0,77
RUA 05	350,00	2	0,70
RUA 12	310,00	2	0,62
TOTAL	10.040,00		25,55
DESLOCAMENTO	43.350,00	2X2	173,40
TOTAL GERAL			198,00

POLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA E ADJACENTES

OLACIR/ACESSO ROD.	3.590,00	2	7,18
AV. ELI ANTº. BRIZOLA	4.380,00	2	8,76
AV. ORESTE FEDRIZZI	254,00	2	0,51
TOTAL	8.224,00		16,45

BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS III (CHÁCARAS)

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MUTUM	400,00	3	1,2
ROUXINOL	400,00	3	1,2
CHÁCARA 30 QUADRA 426	250,00	3	0,75



CHÁCARA 31 QUADRA 426	267,00	3	0,80
CHÁCARA 32 QUADRA 426	267,00	3	0,80
MARANHÃO	400,00	3	1,2
CHÁCARA 29 QUADRA 425	259,95	3	0,78
CHÁCARA 28 QUADRA 425	238,25	3	0,71
CHÁCARA 27 QUADRA 425	230,00	3	0,69
CHÁCARA 26 QUADRA 425	175,35	3	0,53
CHÁCARA 24 QUADRA 425	213,00	3	0,64
DAS GARÇAS	400,00	3	1,2
CHÁCARA 21 QUADRA 424	238,00	3	0,71
AV. MINAS GERAIS	400,00	3X2	2,4
GAIVOTA	400,00	3	1,2
CHÁCARA 13 QUADRA 422	187,00	3	0,56
CHÁCARA 04 QUADRA 422	218,17	3	0,65
CHÁCARA 03 QUADRA 422	194,94	3	0,58
CHÁCARA 02 QUADRA 422	300,49	3	0,90
AV. AMAZONAS	400,00	3X2	2,4
AV. RONDÔNIA	301,80	3X2	1,81
QUADRA 21	200,2	3	0,60
TOTAL	6.341,15		22,31



JARDIM ITÁLIA II

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
CALÁBIA	528,13	3	1,58
PESCARA	206,50	3	0,62
MAURO VALTER BERFT	882,53	3	2,65
TARANTU	223,00	3	0,67
BARÍ	437,07	3	1,31
MATÉRA	111,77	3	0,34
CAMPANIA	111,77	3	0,34
BELA VISTA	263,00	3	0,26
PADOVÁ	473,00	3	1,42
VERONA	473,00	3	1,42
LAZIO	473,00	3	1,42
AV. AREZO	472,95	3X2	2,84
AV. SORRENTU	450,95	3X2	2,70
TERRANO	385,00	3	1,15
LUCA	451,00	3	1,35
TUIU	451,00	3	1,35
TOSCANA	390,17	3	1,17
EMILIA	395,75	3	1,19
RAVENNA	401,00	3	1,20
LOMBARDIA	406,00	3	1,22
GENOVA	407,00	3	1,22
TOTAL	8.393,59		27,42

PARQUE DOS GIRASSOIS

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 1	798,00	3	2,39
RUA 2	615,55	3	1,85
RUA 3	746,98	3	2,24
RUA 4	655,84	3	1,97
RUA 5	651,00	3	1,95
RUA 6	713,40	3	2,14
RUA 7	757,41	3	2,27
RUA 8	916,94	3	2,75
RUA 9	365,27	3	1,09
RUA 10	422,97	3	1,27
RUA 11	402,75	3	1,21
RUA 12	419,75	3	1,26



RUA 13	461,72	3	1,38
RUA 14	509,98	3	1,53
RUA 15	246,00	3	0,74
RUA 16	987,43	3	2,96
RUA 17	246,00	3	0,74
RUA 18	478,48	3	1,43
RUA 19	478,48	3	1,43
RUA 20	478,48	3	1,43
RUA 21	478,48	3	1,43
RUA 22	180,00	3	0,54
RUA 23	170,40	3	0,51
RUA 2A	161,00	3	0,48
AV. A	989,7	3X2	5,94
TANCREDO NEVES	644,45	3	1,93
LEONEL RISSIELI CALCAGNOTTO	782,25	3	2,35
TOTAL	14.758,71		47,21

PARQUE DOS IPÊS

UAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV BRASIL	430,67	3x2	2,58
IPÊ ROSA	526,64	3	1,58
IPÊ ROXO	634,00	3	1,90
IPÊ AMARELO	196,81	3	0,59
IPÊ BRANCO	417,11	3	1,25
IPÊ VERDE	369,55	3	1,11
TOTAL	2.574,78		9,01

RESIDENCIAL PARECIS

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA A	162,50	3	0,49
RUA B	791,80	3	2,37
RUA C	820,27	3	2,46
RUA D	19,10	3	0,06
RUA E	19,10	3	0,06
RUA F	19,10	3	0,06
RUA G	19,10	3	0,06
RUA H	19,10	3	0,06
RUA I	19,10	3	0,06
RUA J	19,10	3	0,06
TOTAL	1.908,27		5,74



DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON II

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
SÃO PAULO	548,40	3	1,65
PARANÁ	548,40	3	1,65
RIO GRANDE DO SUL	548,40	3	1,65
SANTA CATARINA	408,85	3	1,23
AV REDEMAR	353,60	3X2	2,12
AV BRASIL	612,50	3X2	3,67
RUA 03	418,1	3	1,25
RUA 04	355,66	3	1,07
RUA 05	399,00	3	1,19
RUA 12	282,75	3	0,85
TOTAL	4.475,66		16,33
DESLOCAMENTO	43.350,00	3X3	390,01
TOTAL GERAL			406,34

JARDIM MILÃO

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
NC-01	271,81	3	0,81
NC-02	630,33	3	1,89
NC-03	187,33	3	0,56
NC-04	618,85	3	1,86
NC-05	123,13	3	0,37
NC-06	309,49	3	0,93
NC-10	309,50	3	0,93
NC-12	628,84	3	1,89
NC-13	173,32	3	0,52
NC-15	256,79	3	0,77
NC-16	874,03	3	2,62
NC-17	736,36	3	2,21
NC-18	826,63	3	2,48
NC-19	297,28	3	0,89
NC-20	196,00	3	0,55
NC-21	297,50	3	0,89
NC-22A	69,37	3	0,21
NC-23	294,85	3	0,88
NC-29	339,59	3	1,02



NC-34	182,50	3	0,53
NC-35A	225,69	3	0,68
Av. Santana FachinelloMinosso	896,36	3x2	5,38
Av. Brasil	516,35	3x2	3,10
Av. Mato Grosso	1.173,32	3x2	7,04
Ipê Amarelo	46,81	3	0,14
Ipê Branco	268,35	3	0,80
Ipê Rosa	42,98	3	0,13
Ipê Roxo	118,64	3	0,35
Ipê Verde	133,38	3	0,40
TOTAL	11.045,38		40,83
DESLOCAMENTO			

JARDIM PARIS

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. José Altair de Ávila Machado	887,46	3x2	5,32
Av. Sucupira	1.131,63	3x2	6,79
NC-01	516,17	3	1,59
NC-03	247,00	3	0,74
NC-05	264,68	3	0,79
NC-07	355,53	3	1,07
NC-09	300,72	3	0,90
NC-11	329,19	3	0,99
NC-17	410,48	3	1,23
NC-22	1.115,77	3	3,35
NC-22 A	80,00	3	0,24
NC-24	464,19	3	1,39
NC-25	243,00	3	0,73
NC-26	464,19	3	1,40
NC-28	230,19	3	0,69
NC-30	808,92	3	2,42
NC-40	271,62	3	0,81
NC-45	174,14	3	0,52
NC-47	42,36	3	0,13
NC-SEM NOME	166,49	3	0,50
TOTAL	8.503,73		31,60
DESLOCAMENTO			



JARDIM MADRID

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. José Altair de Ávila Machado	388	3x2	2,33
Av. Sucupira	639	3x2	3,83
NC-01	278	3	0,83
NC-43	280	3	0,84
NC-45	260	3	0,78
NC-47	294	3	0,88
NC-47A	225	3	0,68
NC-49	308	3	0,92
NC-51	338	3	1,01
NC-53	350	3	1,05
NC-55	350	3	1,05
NC-40	288	3	0,86
NC-44	975	3	2,93
NC-38	680	3	2,04
NC-38	247	3	0,74
NC-57	49	3	0,15
AV. MILDO MINOSSO	475	3x2	2,85
NC-49A	74	3	0,22
NC-30	559	3	1,68
NC-35A	300	3	0,90
Av. Santina FachinelloMinosso	189	3x2	1,13
TOTAL	7.546		27,70
DESLOCAMENTO			

CIDADE EMPRESARIAL

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. Empresarial	1977,82	3x2	11,87
Rua 01	1499,30	3	4,50
Rua 02	594,25	3	1,78
Rua 03	121,09	3	0,36
Rua 04	587,06	3	1,76
Rua 05	872,56	3	2,62
Rua 06	261,39	3	0,78
Rua 07	850,30	3	2,55
Rua 09	828,03	3	2,48



Av. Homero Antunes	584,12	3	1,75
Av. OresteFedrizzi	580,89	3	1,74
TOTAL	8.756,81		32,19
DESLOCAMENTO			

CIDADE EMPRESARIAL II

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 08	261,55	3	0,78
RUA 10	209,19	3	0,63
RUA 12	255,68	3	0,77
AV. PEDRO VALMOR GIACOMET	753,69	3X2	4,52
RUA 14	320,00	3	0,96
RUA 16	269,00	3	0,81
RUA 18	314,15	3	0,93
RUA 13	406,00	3	1,22
AV. B	712,67	3X2	4,28
ALAMEDA 01	377,50	3X2	2,26
ALAMEDA 02	377,50	3X2	2,26
RUA 01	3.249,27	3	9,75
RUA 11	1.508,75	3	4,53
AV. EMPRESARIAL	2.587,06	3	7,76
TOTAL	11.602,24		41,46

BOULEVARD

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 1	326,70	3	0,98
RUA 2	287,45	3	0,86
RUA 3	34,00	3	0,10
RUA DAS AZALÉIAS	350,00	3	1,05
RUA DA BEGONIA	215,75	3	0,65
RUA DO CRAVO	217,10	3	0,65
RUA FLOR DE LOTHUS	199,00	3	0,60
RUA GARDENIA	228,85	3	0,69
RUA HIBISCO	143,85	3	0,43
RUA DOS TAMOIOS	290,70	3	0,87
RUA DAS HORTENSIAS	665,98	3	2,00



AV. TANCREDO NEVES	799,15	3X2	4,79
RUA 05	315,85	3	0,95
RUA JASMIM	265,50	3	0,80
RUA DAS LAVANDAS	177,35	3	0,53
RUA DOS LIRIOS	261,00	3	0,78
RUA MAGNOLIA	255,90	3	0,77
RUA DAS MARGARIDAS	277,30	3	0,83
RUA DAS ORQUIDEAS	208,10	3	0,62
RUA DAS ROSAS	233,25	3	0,70
RUA 06	493,50	3	1,48
RUA DAS TULIPAS	66,30	3	0,20
TOTAL	6.312,58		21,33

ALTO DAS PALMEIRAS I

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 56	270,00	3	0,81
AV. MARANHÃO	478,82	3X2	2,88
RUA 54	244,36	3	0,73
RUA DAS GARÇAS	254,30	3	0,76
TRAVESSA 52	245	3	0,73
TRAVESSA50	245,93	3	0,74
RUA 48	400	3	1,20
AV, MINAS GERAIS	513,90	3X2	3,08
RUA 46	405	3	1,21
TRAVESSA 44	245,50	3	0,74
TRAVESSA 42	245	3	0,73
TRAVESSA 40	245	3	0,73
RUA GAIVOTA	457,22	3	1,37
AV. AMAZONAS	484,52	3X2	2,90
RUA 51	957,00	3	2,87
TRAVESSA 02	111,52	3	0,33
RUA 47	1.032,49	3	3,10
RUA 45	1.050	3	3,15
RUA 68	30,00	3	0,09
TRAVESSA 66	30,21	3	0,09
TRAVESSA 64	31,97	3	0,10
TRAVESSA 62	32,00	3	0,10
TRAVESSA 60	32,05	3	0,10



TRAVESSA 58	36,48	3	0,11
RUA 53	785,45	3	2,36
TRAVESSA 01	107,60	3	0,32
TOTAL	8.971,38		31,33



ANEXO III

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS				
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2025				
Proponente:				
Endereço:			Cidade:	UF:
Telefone:			Fax:	E-mail:
Banco:			Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:			Inscrição Estadual:	
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.				
Prazo de entrega: de acordo com Edital.				

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2025

PREGÃO: N° 0XX/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n°, CPF sob n° residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n° -----, estabelecida na rua-----, Inscrição Estadual n° -----, n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., portador do RG n.º ----- SSP/-----, CPF n.º ----- doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, referente ao **Pregão Eletrônico n. xXx/2025** têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/ 2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário.**

1.2 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/ 2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

1.3 Para fins de coleta regular definem-se como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) ou similares.

1.4 O referido processo contemplara os seguintes serviços:

- a) A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e caminhões específicos;
- b) Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário Municipal.



1.5 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	41816	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL	T - TONELADA	14.000		
2	51635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COMERCIAL NO DISTRITO MARECHAL RONDON	T - TONELADA	439		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item poderá ocorrer caso seja devidamente justificada e comprovada sua vantajosidade, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

2.1.1.1 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2 Justificativa pela qual a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

2.1.1.3 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.4 Manifestação expressa da licitante/contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.5 Comprovação de que a licitante/contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.6 Comprovação da renovação da garantia contratual, caso a garantia dada ao contrato for realizada por carta fiança ou apólice de seguro garantia.

2.2 A comprovação de que trata o subitem 2.1.1.3 deve ser precedida de análise da compatibilidade dos valores contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

2.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a licitante/contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor da tonelada está discriminada no item 1.5 deste instrumento.

4.1.1 O faturamento será mensal e nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.3 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos serviços, **mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.3.1 O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e a execução dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como quaisquer outros elementos relevantes para a adequada supervisão do contrato, conforme previsto na Cláusula Nona deste instrumento.

4.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

4.4.1 A medição dos serviços será realizada com base na pesagem dos caminhões coletores na entrada e saída do Aterro Sanitário Municipal, de forma a apurar o quantitativo líquido de resíduos coletados. As pesagens deverão ser registradas em boletins diários de pesagem, contendo, no mínimo, a data, horário, identificação do veículo, placa, prefixo operacional, peso de entrada, peso de saída e peso líquido, os quais deverão ser assinados pelos representantes da empresa responsável pelo gerenciamento do aterro e da CONTRATADA.

4.4.2 Os boletins de pesagem constituirão a base oficial para a medição e cálculo do quantitativo mensal de serviços executados, servindo de fundamento para a emissão das faturas e para a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE.

4.4.3 As pesagens deverão ser acompanhadas pelo agente fiscal do contrato e por representante designado pela CONTRATADA, os quais deverão atestar a veracidade dos dados registrados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

4.5 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.6 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.



4.7 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.8 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.3 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

4.10 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como mediante a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à competência da prestação dos serviços:

- a) Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- b) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- c) Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
- e) Relação nominal de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
- f) Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
- g) Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
- h) Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- i) Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual, que demonstre que os valores da remuneração estão condizentes com os valores mínimos estipulados na planilha de custo da empresa;
- j) Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;

1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.



2. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
 3. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.
- 4.11** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.
- 4.12** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.13** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.14** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.15** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.16** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.17** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.18** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.19** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.20** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.
- 5.1.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado:



a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado (insumos e demais custos indiretos): a partir da apresentação da proposta.

5.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.3 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.4 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, cujo qual será apurada mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses.

5.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.6 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.6.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido em até 10 dias da disposição dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



5.8 Após as repactuações, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.9 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

5.10 O Contrato decorrente da presente licitação, poderá ser alterado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração.

6.4 Toda alteração contratual que impactar diretamente no valor do contrato, ficará condicionada à apresentação do seguro da diferença contratual, que deverá ser feita da mesma maneira que o indicado inicialmente, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão:

Programática:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços devão ser executados obedecendo a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon (distante aproximadamente 45km do centro da cidade), com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

8.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma de serviço disposto pela Secretaria Responsável.

8.2 A prestação dos servidos deverão ser prestados da seguinte forma:

a) A Contratada deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao conselho competente, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao Contratante o seu comprovante antes do início das atividades e dar início à prestação dos serviços no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho.

b) A coleta de resíduos será no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, nas vias públicas urbanas e suburbanas do município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central



fechada, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

c) Todo o material coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Municipal.

d) Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato, devendo ser reformulado o cronograma de coleta previsto inicialmente e anexado ao contrato.

e) O cronograma de coleta estabelecido pela Administração deverá ser respeitado pela Contratada, inclusive as de frequências alternadas, sendo obrigado a efetuar a coleta, mesmo que no referido dia seja feriado civil ou religioso, de modo que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

f) A contratada deverá executar os serviços de coleta, independentemente de qualquer circunstância ou condição climática, sendo que na hipótese de interrupção deverá comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

g) Para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 (quinze) m³ (metros cúbico) e ter compartimento de no mínimo 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, bem como 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira como reserva, 01 (um) veículo de apoio tipo utilitário (Saveiro, Strada, etc.), ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, cujos quais deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

h) Cada caminhão deverá ter uma equipe de trabalho constituída por 01 (um) motorista por caminhão e no mínimo 03 (três) coletores.

i) A Contratada se obriga a providenciar, às suas expensas, quaisquer licenças necessárias para a realização do transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário, devendo sempre cumprir as disposições da legislação ambiental.

j) Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de mão-de-obra (motorista, coletores e demais colaboradores que entender necessários), veículo coletor, combustível, lubrificantes, manutenção, e outras despesas que por ventura forem necessárias, sem quaisquer ônus ao município de Campo Novo do Parecis.

k) Os veículos mencionados no item “j” deverão possuir as seguintes características:

- I. Caminhão compactador, devidamente aprovado pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, **veículos em perfeito estado de conservação**, possuindo:
- II. Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação.
- III. Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;
- IV. Ser equipado com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;



- V.** Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 03 (vassouras) vassouras e 03 (três) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
 - VI.** Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;
 - VII.** Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados.
- m)** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
- n)** Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho equipados e uniformizados conforme a legislação vigente, bem como quanto a proibição de algazarras no trabalho que perturbem os cidadãos.
- o)** As camisas de trabalho deverão expor nas costas que a CONTRATADA está “A Serviço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”, na medida de 25 cm X 12,5 cm.
- p)** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado até o veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos de vias públicas.
- q)** Na hipótese dos resíduos vierem a vazar ou cair no ato da coleta, os coletores deverão recolhe-los manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos para evitar mal cheiro e proliferação de doenças.
- r)** Nas situações em que o município utilizar como lixeira recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar.
- s)** A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- t)** Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis/coletores a todo o momento.
- u)** Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:
- I.** Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 - II.** Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 05 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
 - III.** Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
 - IV.** Acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros.
 - V.** Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
 - VI.** Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para ao agente fiscalizador do contrato.
- v)** Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.



x) Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis/coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

y) Nos deslocamentos dos veículos garis/coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

z) A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, ensejará a aplicação das sanções administrativas dispostas em Edital e Contrato em razão do seu descumprimento contratual.

8.3 A Contratada deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado (caminhões compactadores e demais equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.4 A Contratada precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo da coleta dos resíduos e do transporte até o Aterro Sanitário, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

8.5 A Contratada deverá apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

8.6 A Contratada deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei 12.305/2010.

8.7 A Contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, bem como garagem para guarda dos caminhões, sendo vedada a permanência dos mesmos na rua quando não estiverem sendo utilizados na execução dos serviços, dentre outros.

8.8 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos.

8.9 Da relação da coleta, locais e frequências:

a) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da coordenação de Meio Ambiente do município de Campo Novo do Parecis, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

b) As frequências e turnos de coleta serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

c) As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 1h às 7h, de segunda a sábado, obedecendo aos trajetos constantes do Anexo I do edital.

8.10 Da metodologia de trabalho:

a) O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado, ou abertura de novos loteamentos. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.



- b) Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o agente fiscalizador do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.
- c) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.
- d) Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

8.11 Requisitos mínimos dos Veículos:

- a) Todos os veículos coletores deverão ser do tipo compactador, equipados com dispositivo de basculamento de container e carroceria fechada e estanque, de modo a evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas, devendo possuir mecanismo de descarga automática.
- b) Deverão ser disponibilizados 05 (cinco) caminhões coletores tipo prensa (compactador), com capacidade mínima de 15 m³, configuração truck, dotados de dispositivo de basculamento de container e licença ambiental de operação vigente.
- c) Deverá ser disponibilizado 01 (um) caminhão coletor reserva, com as mesmas características técnicas dos veículos principais.
- d) Deverá ser disponibilizado 01 (um) veículo de apoio tipo utilitário (ex.: Saveiro, Strada ou similar).
- e) Os veículos coletores deverão possuir, na data de início da execução contratual, no máximo 03 (três) anos de uso, devendo manter-se em perfeitas condições operacionais durante toda a vigência do contrato.
- f) Todos os veículos deverão dispor de sistema de monitoramento via satélite (rastreamento GPS), com transmissão dos dados de operação em tempo real à CONTRATANTE.
- h) Para fins de depreciação, o caminhão coletor reserva será considerado para um turno de operação diário.
- i) Cada veículo coletor deverá estar equipado com os seguintes itens:
 - I. Caixa térmica;
 - II. Corote de água potável;
 - III. Monitor e câmera de ré;
 - IV. Adesivo de publicidade institucional;
 - V. Garrafa térmica;
 - VI. Duas vassouras;
 - VII. Um rastelo;
 - VIII. Uma pá para recolhimento de resíduos espalhados em áreas públicas.
- j) É obrigação contratual da CONTRATADA a limpeza geral dos veículos e equipamentos, devendo ser realizada lavagem semanal da caçamba coletora com solução detergente e lavagem completa do veículo.
- k) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão atender aos limites legais de emissão sonora e de poluentes.
- l) A CONTRATANTE poderá realizar vistorias a qualquer tempo durante a execução contratual e exigir a substituição de veículo que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento.



- m) A CONTRATADA deverá apresentar, no início das operações, veículos com placas regulamentares, identificação visível da CONTRATANTE, plotagem padronizada com a logomarca da Administração Municipal e telefone de atendimento/reclamações, conforme arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.
- n) Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação e disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato.
- o) Os veículos coletores deverão estar devidamente sinalizados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- p) Cada veículo deverá ser identificado por adesivo com a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm, fixado em ambas as laterais.
- q) A CONTRATADA deverá implantar plano de manutenção preventiva e corretiva, com comprovação trimestral à fiscalização, visando minimizar o tempo de paralisação dos equipamentos.
- r) Todos os veículos deverão apresentar:
- I. Velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento;
 - II. Pintura e plotagem em bom estado de conservação;
 - III. Higienização e limpeza periódica com produtos adequados.
- s) A CONTRATADA deverá substituir de imediato quaisquer veículos ou equipamentos que estejam em manutenção preventiva, corretiva ou apresentem avarias que comprometam o serviço.
- t) Todos os veículos coletores deverão possuir prefixo operacional, a ser informado nos relatórios de atividades e de pesagem.

8.12 Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

- a) Será estabelecido um plano de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte.
- b) Será disponibilizada uma equipe de assistência técnica para realizar reparos e manutenções corretivas quando necessário, garantindo a continuidade das operações de forma ininterrupta.
- c) Serão adotadas medidas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços, incluindo treinamentos periódicos e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

8.13 Do Transporte até o Aterro Sanitário Municipal:

- a) Os rejeitos dos resíduos sólidos coletados deverão ser transportados até o Aterro Sanitário do Município distância média de transporte de 16 (dezesesseis) Km do centro da cidade pela MT 235, totalizando a média de 32 (trinta e dois) Km o deslocamento para descarga e retorno.

8.14 Do pessoal:

- a) 20 (vinte) Coletores com uniformes e equipamentos de proteção individual.
- b) 05 (cinco) Motoristas com uniformes e equipamentos de proteção individual.
- c) 01 (um) Encarregado para coordenação operacional dos serviços, habilitado para dirigir veículo.
- d) Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



comerciais e outras de qualquer natureza. **Obrigatoriedade do uso de EPI por todos os funcionários.**

8.15 Da medição:

- a) A medição dos serviços será realizada com base na pesagem dos caminhões coletores na entrada e saída do Aterro Sanitário Municipal, de forma a apurar o quantitativo líquido de resíduos coletados. As pesagens deverão ser registradas em boletins diários de pesagem, contendo, no mínimo, a data, horário, identificação do veículo, placa, prefixo operacional, peso de entrada, peso de saída e peso líquido, os quais deverão ser assinados pelos representantes da empresa responsável pelo gerenciamento do aterro e da CONTRATADA.
- b) Os boletins de pesagem constituirão a base oficial para a medição e cálculo do quantitativo mensal de serviços executados, servindo de fundamento para a emissão das faturas e para a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE.
- c) As pesagens deverão ser acompanhadas pelo agente fiscal do contrato e por representante designado pela CONTRATADA, os quais deverão atestar a veracidade dos dados registrados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou omissão.

8.16 CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS LOCAIS E DIAS DE COLETA DE LIXO CONFORME PLANTAS CADASTRAIS SETORIZADAS

ROTA/BAIRRO	PERIODICIDADE	OBS
- Centro	6 (seis) vezes seguidas por semana	Eventualmente 2 (duas) vezes por dia
- Centro	1 (uma) vez por semana	Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- N. S. Aparecida - Jardim Alvorada - Boa Esperança - Jardim das Palmeiras - Jardim Primavera - Jardim Olenka	3 (três) vezes alternadas por semana	Eventualmente 2 (duas) vezes por dia Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Polo Empresarial José Diogo Dutra - Distrito Mal. Rondon - Alto das Palmeiras I	2(duas) vezes entre dias por semana	Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Residencial Parecis	3 (Três) vezes por semana	Eventualmente 1 (uma) vez por dia Coletar materiais de embalagens (caixas de papelão e afins)
- Parque dos Girassóis - Jardim Itália II - Jardim das Palmeiras III - Marechal Rondon II - Parque dos Ypês - Jardim Milão - Jardim Paris	3 (três) vezes alternadas por semana	Coletar resíduos domésticos embalados em caixas de papelão e afins



- Cidade Empresarial		
----------------------	--	--

Obs.: Os roteiros acima poderão sofrer alterações, para acréscimo de mais pontos de coleta conforme a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da coordenadoria de Meio Ambiente que será responsável pela respectiva fiscalização.

**PLANILHA DE KILOMETRAGEM DE COLETA DE LIXO SEMANAL
BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS**

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MUTUM	1.320,00	3	3,96
PROJETADA 02	400,00	3	1,20
POMBAS	660,00	3	1,98
PROJETADA 01	400,00	3	1,20
BEM-TE-VI	1.395,00	3	4,19
TRAVESSA 02	260,00	3	0,78
ROUXINOL	1.850,00	3	5,55
TRAVESSA 01	260,00	3	0,78
PAVÃO	1.480,00	3	4,44
MARANHÃO	1.940,00	3 X2	11,64
JURITI	1.610,00	3	4,83
DAS GARÇAS	2.010,00	3	6,03
UIRAPURU	1.675,00	3	5,03
AV. MINAS GERAIS	2.180,00	3X2	13,08
PAPAGAIO	345,00	3	1,04
JOÃO DE BARRO	1.800,00	3	5,40
TRAVESSA C	260,00	3	0,78
GAIVOTA	2.260,00	3	6,78
TRAVESSA B	260,00	3	0,78
ANDORINHA	1.890,00	3	5,67
TRAVESSA A	260,00	3	0,78
AV. AMAZONAS	2.360,00	3	7,08
AV. RONDONIA	630,00	3X2	3,78
SABIÁ	1.410,00	3	4,23
PROJETADA	380,00	3	1,14
ARAPONGA	1.420,00	3	4,26
TUIUIU	1.430,00	3	4,29
PROJETADA	80,00	3	0,24
CANARINHO	1.440,00	3	4,32
BEIJA FLOR	1.450,00	3	4,35



CEARÁ	1.460,00	3X2	8,76
PICA PAU	1.470,00	3	4,41
ARARA AZUL	1.480,00	3	4,44
CURIO	1.485,00	3	4,46
AV. BELO HORIZONTE	1.495,00	3X2	8,97
CARDEAL	1.220,00	3	3,66
DAS PERDIZES	960,00	3	2,88
CHORORÓ	620,00	3	1,86
SERIEMA	220,00	3	0,66
AMAPÁ	1.620,00	3X2	9,72
TOTAL	47.145,00		169,41

BAIRRO OLENKA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
LUIS FELIPE ESCOLARE	890,00	3	2,67
CARLOS BEZERRA	890,00	3	2,67
EPTÁCIO PESSOA	890,00	3	2,67
AV. GETULIO VARGAS	890,00	3X2	5,34
JUSCELINO KUBITSCHEC	890,00	3	2,67
25 DE AGOSTO	890,00	3	2,67
SERRO LARGO	890,00	3	2,67
AV. SILVIO SANTOS	970,00	3X2	5,82
ANDORINHA	970,00	3	2,91
GAIVOTA	970,00	3	2,91
JOÃO DE BARRO	970,00	3	2,91
AV. MINAS GERAIS	970,00	3X2	5,82
UIRAPURÚ	970,00	3	2,91
DAS GARÇAS	970,00	3	2,91
JURITI	970,00	3	2,91
TRAV. A	120,00	3	0,36
TRAV. B	120,00	3	0,36
TRAV. M	340,00	3	1,02
TRAV. L	120,00	3	0,36
TRAV. J	120,00	3	0,36
OLACIR F. MORAIS	1.200,00	3X2	7,20
TOTAL	14.810,00		60,12



JARDIM ALVORADA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MANDACARÚ	1.265,00	3	3,80
AROEIRA	180,00	3	0,54
AV. JEQUITIBA	1.255,00	3X2	7,53
ITAUBA	433,00	3	1,30
AV. PARAISO	528,00	3X2	3,17
AV. IPÊ	1.254,00	3X2	7,52
CABREÚVA	150,00	3	0,45
MANGABEIRA	430,00	3	1,29
IPIÚNA	77,00	3	0,23
MAGNÓLIA	145,00	3	0,44
AV. JATOBA	1.255,00	3X2	7,53
GUIACURÚ	170,00	3	0,51
MANGUEIRA	134,00	3	0,40
CAJUEIRO	127,00	3	0,38
CEDRO	370,00	3	1,11
CANELA	134,00	3	0,40
CAQUI	147,00	3	0,44
LIONS INTERNACIONAL	1.255,00	3X2	7,53
OLACIR DE MORAIS	1.203,00	3X2	7,22
CAMBARÁ	1.192,00	3	3,58
ANDIROBA	1.180,00	3	3,54
BRASIL	1.166,00	3X2	7,00
FIGUEIRA	564,00	3	1,69
CANJERANA	205,00	3	0,62
PEQUI	210,00	3	0,63
GUATAMBU	551,00	3	1,65
ARAÇA	210,00	3	0,63
CEREJEIRA	776,00	3	2,33
BRASIL	1.152,00	3X2	6,91
CAMÉLIA	518,00	3	1,55
PAINEIRA	200,00	3	0,60
ANGELIN	465,00	3	1,40
ANGICO	385,00	3	1,16
JACARADA	608,00	3	1,82
TARUMÃ	65,00	3	0,20
GUAJUVIRA	1.079,00	3	3,24
AMBURANA	755,00	3	2,27
SUCUPIRA	1.047,00	3	3,14



TOTAL	22.840,00		95,72
--------------	------------------	--	--------------

CENTRO

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	640,00	6	3,84
CUIABA	560,00	6	3,36
CURITIBA	640,00	6	3,84
PORTO ALEGRE	560,00	6	3,36
RIO BRANCO	615,00	6	3,69
GOIANIA	620,00	6	3,72
BELEM	560,00	6	3,36
RIO GRANDE DO SUL	622,00	6	3,73
TRAVESSA PARÁ	60,00	6	0,36
NATAL	560,00	6	3,36
TEREZINA	560,00	6	3,36
SÃO LUIS	660,00	6	3,96
FLORIANÓPOLIS	780,00	6	4,68
AV. MATO GROSSO	1.745,00	6X2	10,47
TOCANTINS	1.520,00	6	9,12
GOIAS	1.520,00	6	9,12
BAHIA	1.520,00	6	9,12
BRASIL	1.745,00	6X2	10,47
SÃO PAULO	1.745,00	6	10,47
PARANÁ	1.745,00	6	10,47
SANTA CATARINA	1.745,00	6	10,47
OLACIR F. MORAIS	1.550,00	6X2	9,30
PIAUI	508,00	6	3,05
TOTAL	22.272,00		136,68



BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
PORTO VELHO	626,00	3	1,88
JULIO ZAMMIAN	370,00	3	1,11
CUIABA	470,00	3	1,41
CURITIBA	626,00	3	1,88
PORTO ALEGRE	626,00	3	1,88
RIO BRANCO	626,00	3	1,88
GOIANIA	626,00	3	1,88
BELEM	626,00	3	1,88
NATAL	626,00	3	1,88
TEREZINA	626,00	3	1,88
SÃO LUIS	626,00	3	1,88
FLORIANÓPOLIS	626,00	3	1,88
SUCUPIRA	1.520,00	3	4,56
TRAV. PAU BRASIL	500,00	3	1,50
DORVALINO MINOSSO	1.765,00	3	5,30
TITO LÍVIO	1.765,00	3	5,30
SEVERINO DE LIMA	1.765,00	3	5,30
RODOLFO ULRICH	1.765,00	3	5,30
ROBERTO CARLOS	1.765,00	3	5,30
TOTAL	17.945,00		53,84

BAIRRO BOA ESPERANÇA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. LEONEL RISSIERE	422,00	3	1,27
AV. TRABALHADORES	390,00	3	1,17
TRAV. SÃO CRISTOVÃO	205,00	3	0,62
TRAV. SÃO PEDRO	200,00	3	0,60
TRAV. SÃO JOÃO	200,00	3	0,60
TRAV. STO. ANTONIO	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO MARCOS	430,00	3	1,29
TRAV. SÃO THOMAZ	200,00	3	0,60
TRAV. STA. TEREZINHA	105,00	3	0,32
TRAV. STA. LUZIA	200,00	3	0,60
TRAV. STA. CECILIA	92,00	3	0,28
TRAV. STA. BARBARA	36,00	3	0,11



AV. TANCREDO NEVES	1.016,00	3	3,05
RUA BAGÉ	140,00	3	0,42
RUA DOS TAMOIOS	205,00	3	0,62
ANDIRÁ	205,00	3	0,62
IRAJÁ	140,00	3	0,42
TRAV. C 04	200,00	3	0,60
TRAV. DOS GIRASSÓIS	100,00	3	0,30
AV. ANDRÉ ANT. MAGGI	996,00	3X2	5,98
AV. GETULIO V.	892,00	3X2	5,35
RIO JANEIRO	760,00	3X2	4,56
MARTINHO LUTHERO	882,00	3	2,65
TRAV. SÃO FRANCISCO	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO VICENTE	180,00	3	0,54
TRAV. SÃO MIGUEL	60,00	3	0,18
TRAV. SANTA RITA	60,00	3	0,18
PARAGUAÇÚ	265,00	3	0,80
AV. AMAPA	879,00	3	2,64
TOTAL	9.191,00		38,15

BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV. RIO JANEIRO	723,00	3	2,17
AV. GETULIO VARGAS	500,00	3	1,50
MARTINHO LUTHERO	500,00	3	1,50
AMAPÁ	500,00	3	1,50
AV. MAR. RONDON	1.000,00	3	3,00
PROJETADA 01	200,00	3	0,60
PROJETADA 02	200,00	3	0,60
PROJETADA 03	200,00	3	0,60
ANITA GARIBALDI	400,00	3	1,20
ANDRÉ MAGGI	884,00	3	2,65
TOTAL	5.107,00		15,32



DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
RUA SÃO PAULO	1.000,00	2	2,00
RUA PARANÁ	1.000,00	2	2,00
RUA RIO GRD. DO SUL	1.000,00	2	2,00
RUA STA. CATARINA	400,00	2	0,80
RUA06	400,00	2	0,80
AV. ELEMAR	785,00	2X2	3,14
AV. JOÃO PAULO	400,00	2X2	1,60
RUA BAHIA	120,00	2	0,24
AV. BRASIL	1.050,00	2X2	4,20
RUA MATO GROSSO	700,00	2	1,40
RUA PERNAMBUCO	600,00	2	1,20
RUA ARISTEU	580,00	2	1,16
AV. ERNESTO	500,00	2X2	2,00
RUA 03	460,00	2	0,92
RUA 04	385,00	2	0,77
RUA 05	350,00	2	0,70
RUA 12	310,00	2	0,62
TOTAL	10.040,00		25,55
DESLOCAMENTO	43.350,00	2X2	173,40
TOTAL GERAL			198,00

POLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA E ADJACENTES

OLACIR/ACESSO ROD.	3.590,00	2	7,18
AV. ELI ANTº. BRIZOLA	4.380,00	2	8,76
AV. ORESTE FEDRIZZI	254,00	2	0,51
TOTAL	8.224,00		16,45

BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS III (CHÁCARAS)

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
MUTUM	400,00	3	1,2
ROUXINOL	400,00	3	1,2
CHÁCARA 30 QUADRA 426	250,00	3	0,75



CHÁCARA 31 QUADRA 426	267,00	3	0,80
CHÁCARA 32 QUADRA 426	267,00	3	0,80
MARANHÃO	400,00	3	1,2
CHÁCARA 29 QUADRA 425	259,95	3	0,78
CHÁCARA 28 QUADRA 425	238,25	3	0,71
CHÁCARA 27 QUADRA 425	230,00	3	0,69
CHÁCARA 26 QUADRA 425	175,35	3	0,53
CHÁCARA 24 QUADRA 425	213,00	3	0,64
DAS GARÇAS	400,00	3	1,2
CHÁCARA 21 QUADRA 424	238,00	3	0,71
AV. MINAS GERAIS	400,00	3X2	2,4
GAIVOTA	400,00	3	1,2
CHÁCARA 13 QUADRA 422	187,00	3	0,56
CHÁCARA 04 QUADRA 422	218,17	3	0,65
CHÁCARA 03 QUADRA 422	194,94	3	0,58
CHÁCARA 02 QUADRA 422	300,49	3	0,90
AV. AMAZONAS	400,00	3X2	2,4
AV. RONDÔNIA	301,80	3X2	1,81
QUADRA 21	200,2	3	0,60
TOTAL	6.341,15		22,31



JARDIM ITÁLIA II

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
CALÁBIA	528,13	3	1,58
PESCARA	206,50	3	0,62
MAURO VALTER BERFT	882,53	3	2,65
TARANTU	223,00	3	0,67
BARÍ	437,07	3	1,31
MATÉRA	111,77	3	0,34
CAMPANIA	111,77	3	0,34
BELA VISTA	263,00	3	0,26
PADOVÁ	473,00	3	1,42
VERONA	473,00	3	1,42
LAZIO	473,00	3	1,42
AV. AREZO	472,95	3X2	2,84
AV. SORRENTU	450,95	3X2	2,70
TERRANO	385,00	3	1,15
LUCA	451,00	3	1,35
TUIU	451,00	3	1,35
TOSCANA	390,17	3	1,17
EMILIA	395,75	3	1,19
RAVENNA	401,00	3	1,20
LOMBARDIA	406,00	3	1,22
GENOVA	407,00	3	1,22
TOTAL	8.393,59		27,42

PARQUE DOS GIRASSOIS

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 1	798,00	3	2,39
RUA 2	615,55	3	1,85
RUA 3	746,98	3	2,24
RUA 4	655,84	3	1,97
RUA 5	651,00	3	1,95
RUA 6	713,40	3	2,14
RUA 7	757,41	3	2,27
RUA 8	916,94	3	2,75
RUA 9	365,27	3	1,09
RUA 10	422,97	3	1,27
RUA 11	402,75	3	1,21
RUA 12	419,75	3	1,26



RUA 13	461,72	3	1,38
RUA 14	509,98	3	1,53
RUA 15	246,00	3	0,74
RUA 16	987,43	3	2,96
RUA 17	246,00	3	0,74
RUA 18	478,48	3	1,43
RUA 19	478,48	3	1,43
RUA 20	478,48	3	1,43
RUA 21	478,48	3	1,43
RUA 22	180,00	3	0,54
RUA 23	170,40	3	0,51
RUA 2A	161,00	3	0,48
AV. A	989,7	3X2	5,94
TANCREDO NEVES	644,45	3	1,93
LEONEL RISSIELI CALCAGNOTTO	782,25	3	2,35
TOTAL	14.758,71		47,21

PARQUE DOS IPÊS

UAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
AV BRASIL	430,67	3x2	2,58
IPÊ ROSA	526,64	3	1,58
IPÊ ROXO	634,00	3	1,90
IPÊ AMARELO	196,81	3	0,59
IPÊ BRANCO	417,11	3	1,25
IPÊ VERDE	369,55	3	1,11
TOTAL	2.574,78		9,01

RESIDENCIAL PARECIS

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA A	162,50	3	0,49
RUA B	791,80	3	2,37
RUA C	820,27	3	2,46
RUA D	19,10	3	0,06
RUA E	19,10	3	0,06
RUA F	19,10	3	0,06
RUA G	19,10	3	0,06
RUA H	19,10	3	0,06
RUA I	19,10	3	0,06
RUA J	19,10	3	0,06
TOTAL	1.908,27		5,74



DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON II

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
SÃO PAULO	548,40	3	1,65
PARANÁ	548,40	3	1,65
RIO GRANDE DO SUL	548,40	3	1,65
SANTA CATARINA	408,85	3	1,23
AV REDEMAR	353,60	3X2	2,12
AV BRASIL	612,50	3X2	3,67
RUA 03	418,1	3	1,25
RUA 04	355,66	3	1,07
RUA 05	399,00	3	1,19
RUA 12	282,75	3	0,85
TOTAL	4.475,66		16,33
DESLOCAMENTO	43.350,00	3X3	390,01
TOTAL GERAL			406,34

JARDIM MILÃO

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
NC-01	271,81	3	0,81
NC-02	630,33	3	1,89
NC-03	187,33	3	0,56
NC-04	618,85	3	1,86
NC-05	123,13	3	0,37
NC-06	309,49	3	0,93
NC-10	309,50	3	0,93
NC-12	628,84	3	1,89
NC-13	173,32	3	0,52
NC-15	256,79	3	0,77
NC-16	874,03	3	2,62
NC-17	736,36	3	2,21
NC-18	826,63	3	2,48
NC-19	297,28	3	0,89
NC-20	196,00	3	0,55
NC-21	297,50	3	0,89
NC-22A	69,37	3	0,21
NC-23	294,85	3	0,88
NC-29	339,59	3	1,02



NC-34	182,50	3	0,53
NC-35A	225,69	3	0,68
Av. Santana FachinelloMinosso	896,36	3x2	5,38
Av. Brasil	516,35	3x2	3,10
Av. Mato Grosso	1.173,32	3x2	7,04
Ipê Amarelo	46,81	3	0,14
Ipê Branco	268,35	3	0,80
Ipê Rosa	42,98	3	0,13
Ipê Roxo	118,64	3	0,35
Ipê Verde	133,38	3	0,40
TOTAL	11.045,38		40,83
DESLOCAMENTO			

JARDIM PARIS

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. José Altair de Ávila Machado	887,46	3x2	5,32
Av. Sucupira	1.131,63	3x2	6,79
NC-01	516,17	3	1,59
NC-03	247,00	3	0,74
NC-05	264,68	3	0,79
NC-07	355,53	3	1,07
NC-09	300,72	3	0,90
NC-11	329,19	3	0,99
NC-17	410,48	3	1,23
NC-22	1.115,77	3	3,35
NC-22 A	80,00	3	0,24
NC-24	464,19	3	1,39
NC-25	243,00	3	0,73
NC-26	464,19	3	1,40
NC-28	230,19	3	0,69
NC-30	808,92	3	2,42
NC-40	271,62	3	0,81
NC-45	174,14	3	0,52
NC-47	42,36	3	0,13
NC-SEM NOME	166,49	3	0,50
TOTAL	8.503,73		31,60
DESLOCAMENTO			



JARDIM MADRID

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. José Altair de Ávila Machado	388	3x2	2,33
Av. Sucupira	639	3x2	3,83
NC-01	278	3	0,83
NC-43	280	3	0,84
NC-45	260	3	0,78
NC-47	294	3	0,88
NC-47A	225	3	0,68
NC-49	308	3	0,92
NC-51	338	3	1,01
NC-53	350	3	1,05
NC-55	350	3	1,05
NC-40	288	3	0,86
NC-44	975	3	2,93
NC-38	680	3	2,04
NC-38	247	3	0,74
NC-57	49	3	0,15
AV. MILDO MINOSSO	475	3x2	2,85
NC-49A	74	3	0,22
NC-30	559	3	1,68
NC-35A	300	3	0,90
Av. Santina FachinelloMinosso	189	3x2	1,13
TOTAL	7.546		27,70
DESLOCAMENTO			

CIDADE EMPRESARIAL

RUAS / AVENIDAS	COMPRIMENTO EM (m)	PASSADAS	COMPRIMENTO (Km)
Av. Empresarial	1977,82	3x2	11,87
Rua 01	1499,30	3	4,50
Rua 02	594,25	3	1,78
Rua 03	121,09	3	0,36
Rua 04	587,06	3	1,76
Rua 05	872,56	3	2,62
Rua 06	261,39	3	0,78
Rua 07	850,30	3	2,55
Rua 09	828,03	3	2,48



Av. Homero Antunes	584,12	3	1,75
Av. Oreste Fedrizzi	580,89	3	1,74
TOTAL	8.756,81		32,19
DESLOCAMENTO			

CIDADE EMPRESARIAL II

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 08	261,55	3	0,78
RUA 10	209,19	3	0,63
RUA 12	255,68	3	0,77
AV. PEDRO VALMOR GIACOMET	753,69	3X2	4,52
RUA 14	320,00	3	0,96
RUA 16	269,00	3	0,81
RUA 18	314,15	3	0,93
RUA 13	406,00	3	1,22
AV. B	712,67	3X2	4,28
ALAMEDA 01	377,50	3X2	2,26
ALAMEDA 02	377,50	3X2	2,26
RUA 01	3.249,27	3	9,75
RUA 11	1.508,75	3	4,53
AV. EMPRESARIAL	2.587,06	3	7,76
TOTAL	11.602,24		41,46

BOULEVARD

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 1	326,70	3	0,98
RUA 2	287,45	3	0,86
RUA 3	34,00	3	0,10
RUA DAS AZALÉIAS	350,00	3	1,05
RUA DA BEGONIA	215,75	3	0,65
RUA DO CRAVO	217,10	3	0,65
RUA FLOR DE LOTHUS	199,00	3	0,60
RUA GARDENIA	228,85	3	0,69
RUA HIBISCO	143,85	3	0,43
RUA DOS TAMOIOS	290,70	3	0,87
RUA DAS HORTENSÍAS	665,98	3	2,00



AV. TANCREDO NEVES	799,15	3X2	4,79
RUA 05	315,85	3	0,95
RUA JASMIM	265,50	3	0,80
RUA DAS LAVANDAS	177,35	3	0,53
RUA DOS LIRIOS	261,00	3	0,78
RUA MAGNOLIA	255,90	3	0,77
RUA DAS MARGARIDAS	277,30	3	0,83
RUA DAS ORQUIDEAS	208,10	3	0,62
RUA DAS ROSAS	233,25	3	0,70
RUA 06	493,50	3	1,48
RUA DAS TULIPAS	66,30	3	0,20
TOTAL	6.312,58		21,33

ALTO DAS PALMEIRAS I

RUAS E AVENIDAS	COMPRIMENTO (m)	PASSADAS P/SEMANA	COMPRIMENTO TOTAL(Km)
RUA 56	270,00	3	0,81
AV. MARANHÃO	478,82	3X2	2,88
RUA 54	244,36	3	0,73
RUA DAS GARÇAS	254,30	3	0,76
TRAVESSA 52	245	3	0,73
TRAVESSA50	245,93	3	0,74
RUA 48	400	3	1,20
AV, MINAS GERAIS	513,90	3X2	3,08
RUA 46	405	3	1,21
TRAVESSA 44	245,50	3	0,74
TRAVESSA 42	245	3	0,73
TRAVESSA 40	245	3	0,73
RUA GAIVOTA	457,22	3	1,37
AV. AMAZONAS	484,52	3X2	2,90
RUA 51	957,00	3	2,87
TRAVESSA 02	111,52	3	0,33
RUA 47	1.032,49	3	3,10
RUA 45	1.050	3	3,15
RUA 68	30,00	3	0,09
TRAVESSA 66	30,21	3	0,09
TRAVESSA 64	31,97	3	0,10
TRAVESSA 62	32,00	3	0,10
TRAVESSA 60	32,05	3	0,10



TRAVESSA 58	36,48	3	0,11
RUA 53	785,45	3	2,36
TRAVESSA 01	107,60	3	0,32
TOTAL	8.971,38		31,33

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por fiscais locais (separados por secretaria) cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, acompanhar a execução dos serviços e das obrigações pactuadas no contrato, notificar a empresa sobre as irregularidades encontradas seja na prestação de serviços, falta de entrega de documentação, comportamento inadequado dos seus funcionários, não pagamento de salários aos seus funcionários e demais reflexos, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal e o gestor do contrato elaborarão, em conjunto, o Plano de Fiscalização da Execução do Objeto, tomando como referência o Edital, o Termo de Referência e o Contrato, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 56/2023.

9.4.1 O Plano de Fiscalização deverá conter, no mínimo:

- a) Rotas e cronogramas de coleta previstos;
- b) Pontos e horários de verificação de execução do serviço;
- c) Indicadores de desempenho e qualidade, incluindo regularidade, pontualidade, limpeza e cobertura das áreas atendidas;
- d) Frequência de acompanhamento (diário, semanal e mensal);
- e) Procedimentos para registro de ocorrências, notificações e aplicação de penalidades.

9.5 A execução do objeto contratual será acompanhada por meio de instrumentos de controle (relatório), que deverão contemplar, sempre que aplicável:

- a) os resultados alcançados, considerando prazos e qualidade exigidos;
- b) o cumprimento das obrigações contratuais e legais;
- c) a avaliação da satisfação do público usuário, quando cabível.

9.5.1 Os fiscais do contrato anotarão no relatório de fiscalização do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das eventuais faltas observados, devendo notificar a empresa para a sua correção, determinando prazo para esta correção.

9.6 Os fiscais deverão verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a empresa:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7.1 Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema e informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2 É caso de encaminhamento para aplicação de sanções inclusive nas hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores.

9.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver novas admissões, além das exigências constantes no contrato, as seguintes comprovações:

- I - Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III - Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV - Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

9.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os fiscais deverão exigir da empresa, quando da extinção, após o último mês de prestação dos serviços ou quando houver demissões, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.10 Os fiscais do contrato poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo anotar no relatório de fiscalização mensal suas impressões, anotações, pedidos, notificações com data e horário e a sua tomada de decisão para cada um dos casos.

9.11 Os fiscais do contrato deverão apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizadas mensalmente, que deverá recebê-la opondo a sua assinatura.

9.12 Os fiscais do contrato deverão encaminhar cópia do relatório de fiscalização mensal e de todos os documentos que os acompanha como documentos previstos nos itens 9.6, 9.7 e demais documentos que entender necessários arquivar juntamente com o contrato para futura e eventual ação/defesa do Município ou para aplicação de sanções.

9.13 Os Fiscais indicados para o contrato serão designados por portaria.

9.14 Além dos fiscais locais será designado o Gestor de Contratos que fará a sua gestão, cuja qual é setORIZADA no departamento de contratos e as atribuições estão previstas no Decreto Municipal 56/2023, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento



e fiscalização do contrato, devendo acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

9.15 Dentre as atribuições constantes no Decreto Municipal 56/2023 caberá ao gestor do contrato instruir o contrato com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, manter em sua unidade cópia eletrônica do contrato e suas atualizações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, gerenciar a vigência do contrato e comunicar os fiscais e as secretarias com antecedência mínima de 90 dias do seu vencimento para providências, comunicar a autoridade competente eventuais atrasos e irregularidades para aplicação de sanções, promover a gestão documental, inclusive exigir do fiscal cópia do relatório de fiscalização e demais documentos encaminhados para pagamento.

9.16 O gestor de contrato deverá solicitar, quando for necessário e previstos no contrato, que a empresa entregue a garantia contratual pertinente ao contrato, devendo acompanhar prazo de vigência, solicitar substituição ou prorrogação ou até mesmo complementação no caso de acréscimo de quantitativos ou reajuste de valores.

9.17 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.18 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.20 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Para o presente contrato serão nomeados os seguintes servidores: **xxxxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxx**, lotados na Secretaria Municipal de xxxxxx..

9.22 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

9.23 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da administração pública:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de fiscal especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- d) recusar, no todo ou em parte, serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- f) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- g) aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 56/2023, no Edital e no Contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- h) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- i) realizar o recebimento provisório dos serviços, conforme dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- j) realizar o recebimento definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceite;
- k) comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- l) notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) ordenar a imediata retirada e substituição do colaborador da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que atrapalhar a prestação de serviços, que iniciar, incitar ou participar de algazarras no momento da prestação dos serviços ou que comparecer ao serviço embriagado, bem como atrapalhar ou dificultar a fiscalização dos serviços.

11.2 São Obrigações da Contratada:

- a)** Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia à assinatura do contrato, mantendo-a atualizada e vigente durante toda a execução contratual, inclusive no caso de prorrogações, bem como manter atualizados os meios de contato (telefone, WhatsApp e e-mail) informados ao CONTRATANTE;
- b)** Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c)** É vedado à contratada, bem como a seus sócios, administradores ou representantes, manter qualquer vínculo societário, contratual, comercial ou de subordinação com a concessionária responsável pela administração do Aterro Sanitário Municipal, em razão do evidente conflito de interesses, considerando que tal concessionária detém a atribuição de confirmar a pesagem dos resíduos coletados e transportados.
- d)** A contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da publicação do contrato;
- e)** Garantir, de forma integral, o fiel cumprimento do objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos, condições e demais disposições



constantes neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução dos serviços.

f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, inclusive no que se refere à manutenção de meios idôneos e atualizados de comunicação, tais como telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, de modo a assegurar a efetiva interlocução com o CONTRATANTE.

g) Designar por escrito preposto para fiscalizar a execução dos serviços e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, sendo este, o único interlocutor entre o Município e a Contratada no que se refere à execução dos serviços.

h) Instruir seus empregados, previamente e de forma contínua, quanto às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de coleta, acondicionamento, transporte e descarga de resíduos, incluindo a prevenção de acidentes, incêndios, riscos de contaminação e demais situações inerentes ao manuseio de lixo urbano. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar programa de treinamento específico com seus funcionários no primeiro mês de execução contratual, devendo promover reciclagens periódicas sempre que necessário.

i) Fornecer, antes do início dos serviços e sempre que houver substituição, demissão e admissão de novos funcionários, os seguintes documentos:

- I.** Relação dos funcionários a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com dados indispensáveis à sua identificação, contendo nome completo, cargo, função, posto de trabalho, RG, CPF, endereços e telefones;
- II.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- III.** Exames médicos admissionais dos funcionários que prestarão os serviços;
- IV.** Outros documentos que os fiscais entenderem ser necessários, em razão da natureza dos serviços prestados;

j) A CONTRATADA, como condição para o pagamento referente ao primeiro mês de prestação dos serviços de coleta de resíduos, deverá comprovar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato a realização do treinamento dos empregados por ela alocados na execução contratual, mediante a apresentação da relação nominal dos trabalhadores, acompanhada das respectivas ordens de serviço assinadas individualmente, documentos que deverão ser juntados ao processo administrativo do contrato.

k) Se Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais obrigações legais relativas à contratação de pessoal necessário à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer demandas trabalhistas, cíveis ou penais que possam surgir em razão direta ou indireta da prestação dos serviços, inclusive aquelas vinculadas por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA em relação a tais obrigações não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.



- m)** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações relacionadas.
- n)** A CONTRATADA deverá adotar sistema de controle de frequência eletrônico, por meio de aplicativo de celular com geolocalização, para o registro de entrada, saída e intervalos dos profissionais alocados na execução do contrato;
- o)** O aplicativo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- I.** Possuir sistema de login individual por colaborador;
 - II.** Registrar data, horário e localização geográfica (GPS) no momento do ponto;
 - III.** Armazenar os registros de forma segura, com possibilidade de auditoria;
 - IV.** Permitir a extração de relatórios em formato PDF ou Excel para envio ao CONTRATANTE;
 - V.** Ser compatível com dispositivos Android e iOS.
- p)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços.
- q)** Dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- r)** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- s)** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- t)** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- u)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- v)** Fornecer crachás, uniformes, EPI's, EPC e seus complementos à mão-de-obra envolvida, num só padrão, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- w)** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após instruções do uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), comportamento, postura, normas e deveres, bem como da rotina de trabalho a ser executada, entre outros.
- x)** Utilizar na execução dos serviços apenas funcionários registrados em seu quadro.
- y)** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do município, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.
- z)** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

aa) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários exclusivamente por meio eletrônico (transferência bancária, PIX ou outro meio autorizado) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento em espécie;

bb) A apresentação da Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de ponto de frequência do mês correspondente dos funcionários vinculados à execução do contrato;
- II. Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência correspondente à prestação de serviços, bem como das competências anteriores ainda não comprovadas, emitido por autoridade fiscal competente, como comprovação de transmissão nos prazos legais;
- III. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
- IV. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devidamente autenticada, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento bancário, da competência correspondente e anteriores, se aplicável;
- V. Relação de trabalhadores, categorias, estabelecimentos, valores e tomadores de serviço, extraída do sistema FGTS Digital, correspondente ao período de competência da nota fiscal;
- VI. Arquivo XML do fechamento da folha de pagamento e do totalizador de FGTS do empregador, conforme exigências do sistema e-Social;
- VII. Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhada do comprovante de pagamento bancário, referente à competência atual e anteriores, quando houver prestação de serviços anterior à última competência vencida;
- VIII. Cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras), comprovando a quitação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- IX. Cópia do contrato de trabalho ou do registro na CTPS digital dos empregados vinculados à execução contratual;
- X. Relação nominal dos empregados alocados no contrato, contendo: nome completo, CPF, função, data de admissão, jornada de trabalho segregando o dia e as horas trabalhadas, número de matrícula no e-Social e locais onde foram prestados os serviços;
 1. Quando a competência exigida for a do mês de dezembro, será obrigatória a apresentação dos documentos relativos ao 13º salário: contracheques, comprovante



de pagamento, DCTFWeb, DARF, GFD e recolhimento do FGTS referente à gratificação natalina.

2. Apresentar o Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb, devidamente transmitido e emitido pela Receita Federal do Brasil;
3. A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na suspensão da liquidação e pagamento da nota fiscal, até a completa regularização documental.

cc) Quando da extinção ou rescisão do contrato ou último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

dd) Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo CONTRATANTE.

ee) A CONTRATADA deverá manter seus empregados submetidos às normas disciplinares do CONTRATANTE, responsabilizando-se por orientar, supervisionar e, quando necessário, substituir qualquer empregado considerado inconveniente ou inadequado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE, sem que tal substituição gere ônus adicional ou atrasos na execução dos serviços.

ff) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

gg) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

hh) Exigir que seus funcionários zelem pela boa aparência e pelos cuidados habituais de higiene diária, tais como: ir trabalhar de banho tomado, dentes escovados, unhas e uniformes sempre limpos, cabelos penteados e presos (quando estes forem grandes).

ii) Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

jj) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus funcionários em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, substituindo o funcionário em seu posto a fim de que a prestação de serviço não seja interrompida.

kk) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

ll) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.



mm) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

nn) Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários

oo) Disponibilizar a quantidade necessária de funcionários para a prestação de serviços, não poderão ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;

pp) Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados em suas carteiras de trabalho e no Livro de Registro de Empregados e apresentarem-se, todos os dias, uniformizados - com uniformes em bom estado e condições de higiene - portando crachás de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa, e providos dos necessários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, como uniformes completos, luvas, botinas e demais que se fizerem necessário para a proteção dos empregados.

qq) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

13.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em **títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



Dados bancários para caução em dinheiro:

- ✓ **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- ✓ **CNPJ:** 24.772.287/0001-36
- ✓ **Banco:** BANCO DO BRASIL
- ✓ **Agência:** 3036-8
- ✓ **Conta Corrente:** 23.363-3

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

d) Título de Capitalização.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.4 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

13.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.16 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das

respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.22 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.23 A contratada informa que oferta no momento da assinatura do contrato a garantia abaixo identificada, com os documentos comprobatórios que ficarão guardados juntamente com o contrato.

- Garantia: _____

13.24 A contratada deverá entregar no prazo máximo de 10 dias o documento comprobatório do seguro indicado. Se em dinheiro o comprovante do depósito (que somente será aceito após a confirmação do valor pelo Departamento Contábil), apólice de seguro ou a carta fiança emitida pelo banco fiador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

14.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo fiscal ou para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

14.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



14.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

14.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

14.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato:



- Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
 - c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
 - g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
 - h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- 14.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
- 14.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
- 14.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 14.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
- 14.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
- 14.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- 14.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:



a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

- Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

- Pena - de três anos até seis anos.

14.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

14.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

14.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

14.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

14.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8 Quando da extinção, os fiscais deverão verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9 Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual prestada para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.9.1 Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



15.10 O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme Decreto Municipal 193/2023; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

16.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6131-56EB-00F6-6E3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 10/11/2025 13:52:50

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/11/2025 às 14:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6131-56EB-00F6-6E3C>